

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DGAS



SEGURO COLETIVO DE VIDA E BENEFÍCIO INDENIZATÓRIO

Divisão de Seguro e Benefício Indenizatório

REALIZAÇÃO

ANO 2022

CEL BM ANDRÉ LUIZ DA SILVA NASCIMENTO
DIRETOR GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CEL BM NACIF
SUBDIRETOR GERAL

TEN. CEL BM CARLETTI
SUBDIRETOR ADMINISTRATIVO

EQUIPE:

MAJ BM CRISTIANE LOPES
CHEFE DA DIVISÃO DO SEGURO E BENEFÍCIO INDENIZATÓRIO /
CONVÊNIO

CAP BM THAÍS MOUTA
CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURO E BENEFÍCIO INDENIZATÓRIO

SUBTEN. BM MIRANDA
AGENTE ADMINISTRATIVO DA SEÇÃO DE BENEFÍCIO INDENIZATÓRIO

SUBTEN. BM CLÁUDIA MELO
AGENTE ADMINISTRATIVO DA SEÇÃO DE SEGURO



Divisão de Seguro e Benefício Indenizatório-DGAS

SUMÁRIO

- DIRETORIA GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (DGAS)
- DIVISÃO DE SEGURO E BENEFÍCIO INDENIZATÓRIO
- QUEM TEM DIREITO AO SEGURO?
- GARANTIAS DO SEGURO
- GARANTIAS DO BENEFÍCIO INDENIZATÓRIO
- PRAZO PRESCRICIONAL
- BENEFICIÁRIOS
- CADASTRO DO SEGURO COLETIVO DE VIDA
- PROCEDIMENTOS EM CASO DE MORTE OU INVALIDEZ
- REFERÊNCIAS



DIRETORIA GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (DGAS/CBMERJ)

Órgão setorial do CBMERJ que tem por finalidade planejar, orientar, coordenar e fiscalizar os serviços socioassistenciais no âmbito da corporação destinados aos (as) bombeiros (as) militares, seus dependentes e pensionistas, conforme a Portaria CBMERJ nº 1.063, de 01 de julho de 2019.



DIVISÃO DE SEGURO E BENEFÍCIO INDENIZATÓRIO

Setor vinculado à DGAS responsável pela gestão e fiscalização do Seguro Coletivo de Vida e Benefício Indenizatório, de acordo com o Decreto N° 41.505 de 06 de outubro de 2008.

Seção de Seguro - responsável pela execução do processo de seguro coletivo de vida.

Seção de Benefício Indenizatório - responsável pela abertura do processo de benefício indenizatório.



QUEM TEM DIREITO AO SEGURO ?

Todos (as) os (as)
Bombeiros (as) Militares da
Ativa* e Militares em
Prestação de Tarefa por
Tempo Certo (PTTC).



*Militares de carreira e Serviço Militar Temporário Voluntário (SMTV).

Divisão de Seguro e Benefício Indenizatório-DGAS



GARANTIAS DO SEGURO

- **MORTE POR QUALQUER CAUSA - Capital Segurado: R\$ 40.000,00**

Garante o pagamento do capital segurado, aos (as) beneficiários (as), quando ocorrer a morte do (a) segurado (a), por QUALQUER CAUSA, durante a vigência do seguro.

- **INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE - Capital Segurado: até R\$ 40.000,00**

A garantia de Invalidez PERMANENTE por acidente garante o pagamento de uma indenização, até o limite do capital segurado, relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal, ocorrido durante a vigência do seguro.

GARANTIAS DO BENEFÍCIO INDENIZATÓRIO



- ÓBITO NO EXERCÍCIO OU EM DECORRÊNCIA DE SUAS FUNÇÕES

Capital Segurado: R\$ 40.000,00 (Seguro) + R\$ 60.000,00 (Benefício Indenizatório) = R\$ 100.000,00

No que se refere a MORTE, no EXERCÍCIO ou em DECORRÊNCIA de SUAS FUNÇÕES, após o pagamento da indenização pela seguradora (R\$ 40.000,00), proceder-se-á a abertura do Processo do Benefício Indenizatório, tendo por objetivo garantir o pagamento no valor de R\$ 60.000,00. Totalizando, desta forma, o valor indenizatório de R\$ 100.000,00.



PRAZO PRESCRICIONAL

- **MORTE POR QUALQUER CAUSA**
até 03 anos

a partir da data de falecimento do (a) segurado (a), os (as) beneficiários (as) têm até 03 anos para abrir o processo de seguro de vida.

- **INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE**
até 01 ano

no que se refere à solicitação de invalidez, o prazo para o (a) segurado (a) dar entrada no processo é de apenas 01 ano.



BENEFICIÁRIOS (AS)

- Pessoa (s) designada (s) nominalmente pelo segurado (a) (Bombeiro (a) Militar da Ativa ou PTTC) para receber a indenização, na hipótese de ocorrência do evento coberto.
- Onde indicar o (a) beneficiário (a)?

Cadastro do seguro COLETIVO DE VIDA -
preenchimento pela intranet/cbmerj.

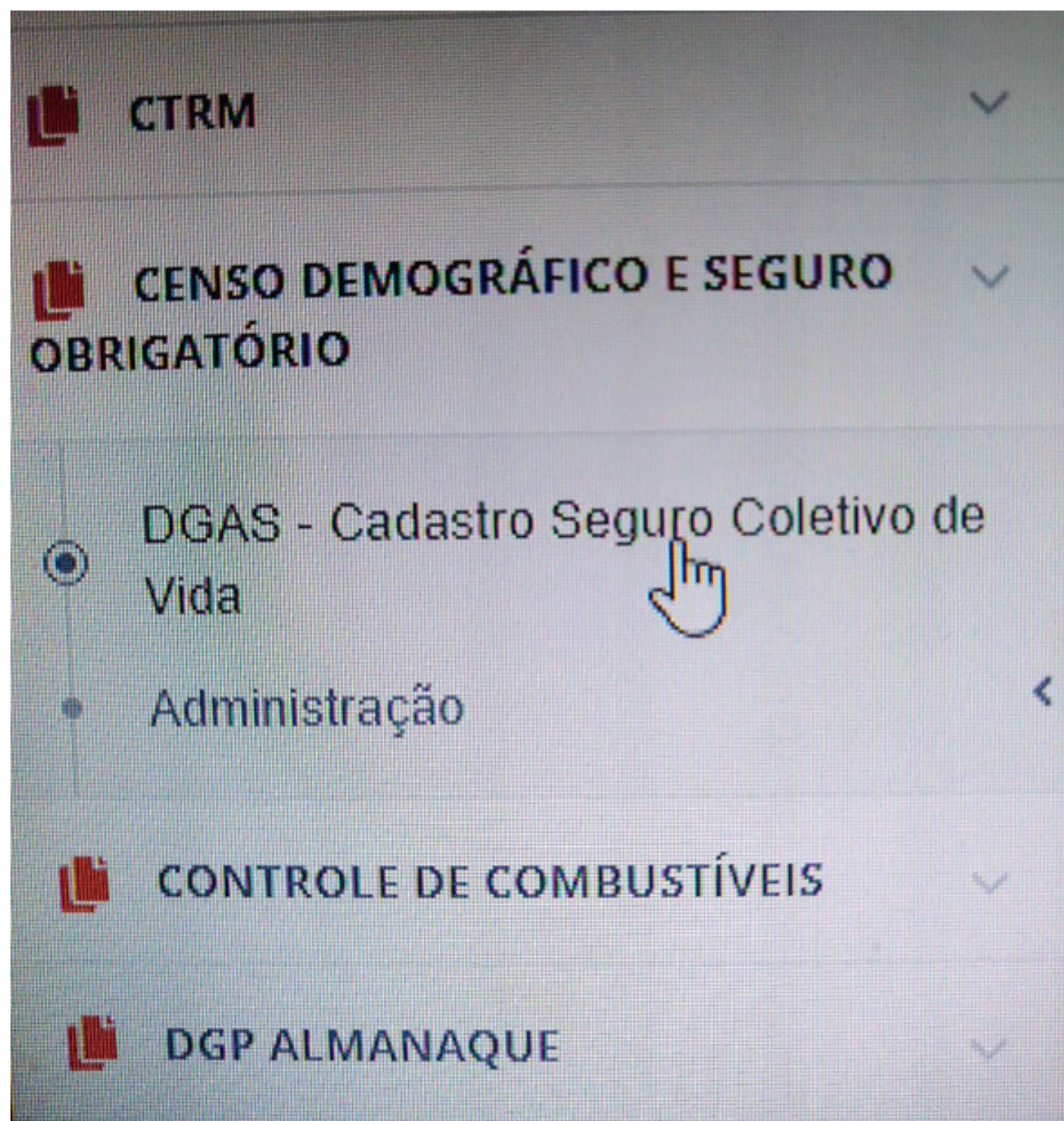
NÃO É NECESSÁRIO IMPRIMIR!

CADASTRO DO SEGURO COLETIVO DE VIDA

PREENCHIMENTO PELA INTRANET/CBMERJ (PASSO A PASSO)

- Clicar em Censo Demográfico e Seguro Obrigatório
- Clicar em DGAS - Cadastro de Seguro Coletivo de Vida
- Selecione o Ano de Vigência
- Clicar em Continuar
- Preencher o Formulário
- Clicar em "Confirmo que as Informações são Verdadeiras"
- Clicar em Salvar Cadastro

NÃO É NECESSÁRIO IMPRIMIR!!



PROCEDIMENTOS EM CASO DE MORTE OU INVALIDEZ

- O (a) segurado (a) (bombeiro (a) militar da ativa/PTTC) ou o (a) beneficiário (a) deverá entrar em contato com a Seção de Seguro e benefício indenizatório da Diretoria geral de Assistência Social (DGAS) para que se verifique o evento ocorrido e se realize as devidas orientações.
- Atendimento agendado:

SEÇÃO DE SEGURO
seguro.dgas3@gmail.com



REFERÊNCIAS:

RIO DE JANEIRO. DECRETO Nº 3.067, de 27 DE FEVEREIRO DE 1980. CONCEITUA ACIDENTE EM SERVIÇO RELATIVAMENTE AOS BOMBEIROS MILITARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DISPONÍVEL EM: <http://www.DGF.RJ.GOV.BR/LEGISLACOES/DECRETOS_ESTADUAIS/DEC_3067_1980_CONCEITUA_ACIDENTE_DE_SERVICO.PDF>. ACESSO: 11 NOV. 2022.

RIO DE JANEIRO. DECRETO Nº 41.505, DE 06 DE OUTUBRO DE 2008. DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE BENEFÍCIO INDENIZATÓRIO À DEPENDENTES DOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DISPONÍVEL EM: <[HTTP://WWW.IOERJ.COM.BR/PORTAL/MODULES/CONTEUDOONLINE/VIEW_PDF.PHP?IE=MJAXNW==&IP=MQ==&S=MTRKZTIXYZMYNWE2OGZKN2UZODFJMZNJMDHHYJRMJA =>](http://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/view_pdf.php?ie=mjawnw==&ip=mq==&s=mtrkztixyzmynwe2ogzkn2uzodfjmznjmdhhyjrmija=>)> . ACESSO EM: 11 NOV 2022.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. GUIA DE ORIENTAÇÃO E DEFESA DO SEGURADO. – 2. ED. – RIO DE JANEIRO: SUSEP, 2006.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



DIVISÃO DE SEGURO E BENEFÍCIO
INDENIZATÓRIO

E-MAIL SEÇÃO DE SEGURO:
SEGURO.DGAS3@GMAIL.COM

RUA ARISTIDES CAIRE, 74
MÉIER 20775-090
RIO DE JANEIRO